

Pela presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, doravante designada como CÉDULA, o EMITENTE pagará ao Banco CBSS S.A., com sede na Alameda Xingú, 512 – Edifício Evolution Corporate - 7º andar – Alphaville – Barueri – SP - CEP: 06455-030 – CNPJ 27.098.060/0001-45, designado CREDOR, ou à sua ordem no seu endereço ou de qualquer um de seus correspondentes, conforme indicado, o valor do crédito expresso nesta CÉDULA, acrescido dos encargos estipulados nos itens 2 e 5, que, desde já, reconhece como líquido, certo e exigível, mediante liquidação das prestações iguais e sucessivas, nas respectivas datas de vencimento, sendo a data do primeiro vencimento e a do último vencimento indicadas no preâmbulo desta CÉDULA.

Os termos e condições da CÉDULA foram registrados sob o nº {1.129.167}, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri/SP, em {29/10/2015}, e as eventuais alterações serão registradas perante o mesmo cartório.

1. Objetos: O valor líquido do crédito será disponibilizado ao EMITENTE pelo CREDOR após averbação da margem junto ao INSS, sendo a forma de liberação mediante crédito em conta corrente ou conta poupança de titularidade do EMITENTE destacada no preâmbulo. O EMITENTE declara conhecer e concordar que a liberação do citado crédito está condicionada a averbação da margem junto ao INSS.

1.1. O EMITENTE declara estar ciente que, na hipótese de recebimento de seu benefício por meio de crédito em conta corrente, a conta indicada para crédito do empréstimo concedido corresponde à mesma conta na qual o benefício é creditado, sendo que nesta hipótese não será admitida a opção pela disponibilização do valor líquido do crédito em conta diversa, sob pena de recusa do pedido de consigração pelo INSS.

1.2. Constitui condição indispensável para o processamento e liberação do valor líquido do crédito que o EMITENTE apresente ao CREDOR, no ato da emissão e da assinatura desta CÉDULA, documento em que conste de forma expressa sua autorização em caráter irrevogável e irretratável, para que o INSS desconte/retenha mensalmente do benefício do EMITENTE o valor necessário para liquidação da prestação mensal definida no preâmbulo desta CÉDULA e realize seu correspondente repasse ao CREDOR.

1.3. A autorização referida no item 1.2 acima constituirá um anexo desta CÉDULA, devendo constar em resumo os dados/condições do crédito a ser liberado, com ciência e/ou aprovação do INSS, de forma escrita ou eletrônica.

2. Encargos: Sobre o saldo devedor do crédito representado por esta CÉDULA, incidirão juros nos termos pactuados em seu preâmbulo, sendo que os juros serão calculados “pro rata die” com base no número de dias decorridos da data da concessão do crédito até a data do seu efetivo pagamento.

2.1. O CREDOR utilizará como sistema de amortização o Regime de Amortização Progressiva (Tabela Price), sistema de amortização de dívida em que o percentual de valor principal e o percentual de valor de juros amortizados variam no decorrer do tempo, mantendo-se constante o valor de cada parcela.

2.2. O EMITENTE declara que, previamente à celebração da presente CÉDULA, foi cientificado pelo CREDOR e compreendeu plenamente o Custo Efetivo Total (CET), expresso na forma de taxa percentual anual representativa das condições vigentes na data de emissão da presente CÉDULA, calculado pelo CREDOR, considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo os juros, tributos, tarifas, seguros e demais encargos devidos pelo EMITENTE nos termos desta CÉDULA, conforme a legislação em vigor, tendo recebido do CREDOR planilha com os demonstrativos do cálculo do CET.

2.3. O EMITENTE arcará com o pagamento do Imposto sobre Operações de Empréstimos, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, incidente sobre a operação, calculado na forma da regulamentação em vigor, a ser pago juntamente com o saldo devedor do crédito.

2.4. Sem prejuízo das disposições da Cláusula 5 abaixo, o EMITENTE arcará com todos e quaisquer tributos, deduções, ônus, encargos, retenções, depósitos ou empréstimos compulsórios, contingenciamentos e/ou qualquer outra medida de qualquer natureza que altere os custos e/ou receitas das operações ativas ou passivas realizadas pelo CREDOR em decorrência desta CÉDULA, que venham a ser instituídos pelas autoridades governamentais competentes. O EMITENTE, assim, compromete-se a reembolsar o CREDOR por tais custos quando do pagamento dos juros e do principal da presente CÉDULA.

2.5. As disposições contidas no item 2.4 acima não afetarão ou de qualquer forma limitarão as obrigações do EMITENTE quanto aos encargos já ajustados nesta CÉDULA.

3. Modo de Pagamento: O pagamento do valor do empréstimo concedido será feito pelo EMITENTE no prazo revisto no preâmbulo da presente CÉDULA, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, com

vencimento sempre na data de pagamento do benefício do EMITENTE.

3.1. O pagamento das prestações acima mencionadas será realizado através de desconto no benefício do EMITENTE liberado pelo INSS, desconto esse que, pelo presente instrumento, o EMITENTE dá sua total concordância e autorização, de forma irrevogável e irretratável.

3.2. Ocorrendo a falta de desconto e repasse pelo INSS na data de vencimento de cada parcela, o EMITENTE se obriga a contatar o CREDOR para fins de liquidação de parcela, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento de sua obrigação.

3.3. Na hipótese de, por qualquer motivo, não ocorrer o desconto no benefício do EMITENTE liberado pelo INSS, conforme mencionado na Cláusula 3.1 acima, o CREDOR poderá emitir carnê ou boleto para pagamento de parcelas na Rede Bancária ou credenciada, bem como realizar o débito das parcelas em conta corrente de titularidade do EMITENTE, situação a qual fica o CREDOR desde já autorizado.

3.3.1. O não recebimento do carnê ou boleto, bem como eventual perda ou extravio, de modo algum me eximirá da obrigação de honrar o pagamento das parcelas, cabendo ao EMITENTE efetuar todos os pagamentos pontualmente junto ao CREDOR, nos respectivos vencimentos.

3.4. Para todos os pagamentos eventualmente feitos através de cheques, serão recebidos sempre em caráter "pró solvendo" e a respectiva quitação somente se aperfeiçoará com a efetiva compensação dos cheques emitidos.

3.5. O pagamento de qualquer parcela não presume a quitação das parcelas anteriores.

4. Liquidação antecipada: É admitida a liquidação antecipada, parcial ou total, pelo valor presente, do saldo devedor do crédito concedido representado pela presente CÉDULA. O valor presente deverá ser calculado, nos termos da regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil, mediante a utilização da taxa de juros pactuada no preâmbulo da presente CÉDULA.

4.1. Para efetivar o pagamento antecipado da presente CÉDULA, o EMITENTE deverá comparecer a uma loja ou agência do CREDOR, sendo o valor devido calculado no momento do pagamento.

4.2. Fica desde já estabelecido que não haverá cobrança e/ou repasse por parte do CREDOR ao EMITENTE de custos decorrentes da transferência de valores de outra instituição financeira para a quitação antecipada desta CÉDULA, tampouco de Tarifa por Liquidação Antecipada (TLA).

5. Atraso no pagamento e multa: Na hipótese de inadimplência em relação ao pagamento de qualquer dos valores do saldo devedor nos prazos e na forma previamente acordados, ficará o EMITENTE constituído em mora de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e o valor do saldo devedor em atraso será acrescido de multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor vencido e não pago e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", a contar da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

5.1. No caso de processo judicial, fica o CREDOR autorizado a optar pela cobrança de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), ambos publicados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), publicado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - USP. O CREDOR pagará também multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da presente CÉDULA e despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

6. Vencimento antecipado: O CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida esta CÉDULA e exigível o pagamento da dívida, além das hipóteses contempladas pelo artigo 1.425 do Código Civil Brasileiro e independente de aviso, nas seguintes hipóteses:

a) não cumprimento, pelo EMITENTE, de qualquer obrigação, cláusula ou condição avençada na presente CÉDULA;

b) não pagamento, pelo EMITENTE, no respectivo vencimento, de quaisquer obrigações assumidas na presente CÉDULA;

c) tiver o EMITENTE protesto legítimo de título de sua emissão ou coobrigação, sem sustação no prazo legal, nome inscrito em qualquer órgão de proteção ao crédito, tiver insolvência decretada, ou, ainda, sofrer mudança de capacidade civil, arresto, sequestro ou penhora de bens;

d) apuração de falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido

prestada, firmada ou entregue pelo EMITENTE; ou

e) impossibilidade de aplicação de qualquer índice ou preceito ora estabelecido.

7. O EMITENTE declara-se ciente de que os dados e informações constantes no preâmbulo desta CÉDULA servirão de base para a confecção de seu cadastro. O EMITENTE autoriza expressamente que o CREDOR dele se utilize para eventual cobrança, através de terceiros por ele contratados para tal fim.

7.1. O EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a:

a) verificar e trocar suas informações cadastrais, creditícias e financeiras, bem como a incluir seus dados em listagens de mala direta expedidas pelo CREDOR;

b) no caso de inadimplemento, após prévia notificação, registrar esse fato no SERASA, Boa Vista e/ou quaisquer outros bancos de dados e cadastros semelhantes, salvo se houver discussão da dívida em Juízo;

c) a prestar informações e/ou consultar os dados eventualmente existentes em seu nome no Sistema Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil;

d) comunicar ao Banco Central do Brasil e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, operações que possam estar configuradas nos preceitos expressos pela Lei nº 9.613/08, conforme alterada e legislação complementar pertinente à matéria;

e) ceder livremente os créditos oriundos desta CÉDULA a terceiros, desde que autorizados pela legislação e/ou por atos normativos do Banco Central do Brasil.

7.2. O EMITENTE declara-se ciente de que, enquanto o saldo devedor do crédito representado por esta CÉDULA não estiver totalmente liquidado, não será possível a alteração da instituição financeira pagadora de seu benefício.

7.3. Na hipótese de a margem consignável ser insuficiente autorizo e solicito que o Banco CBSS, em vez de cancelar a operação, reduza o valor do empréstimo de forma adequar o valor das parcelas à minha margem disponível para consignação confirmada pelo INSS/DATAPREV. Neste caso, estou ciente e concordo que o valor das parcelas, bem como o cálculo de IPF e do CET deverão ser ajustados, lançados em novo comprovante de contratação que será colocado à minha disposição pelo Banco CBSS, sem prejuízo das demais condições específicas desse empréstimo.

8. Tolerância: A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações será considerada ato de mera liberalidade, não constituindo renúncia ou modificação do que aqui ficou pactuado e que permanecerá válido integralmente, para todos os fins de direito.

9. O EMITENTE ratifica a sua obrigação de pagar a dívida em dinheiro e reconhece a mesma como certa, líquida e exigível no seu vencimento.

10. Esta CÉDULA se constitui em título executivo extrajudicial, nos termos da Lei nº 10.931/04 e do Código de Processo Civil Brasileiro (CPC).

11. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do EMITENTE.

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO INSS, encontra-se registrado no cartório de registro de títulos e documentos de Barueri, Estado de São Paulo, sob o nº 1.129.167, datado de 29/10/2015.

CENTRAL DE RELACIONAMENTO AO CLIENTE

Central de Atendimento INSS MAIS: 3003 8734 (Capitais e regiões metropolitanas) e 0800 333 8734 (demais localidades)
SAC - Informações gerais de produtos e serviços, reclamações, cancelamentos, sugestões e elogios: 0800 333 8735 (atendimento disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana).

SAC - Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 333 8736 (atendimento 24 horas, 7 dias por semana)

Ouidoria: 0800 333 1474 (atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, exceto feriados).

Banco CBSS S.A.: Alameda Xingú, 512 - Edifício Evolution Corporate- 7º andar - Alphaville - Barueri - SP - 06455-030 - CNPJ 27.098.060/0001-45.